



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº. 1667/2019

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7 DA LEI MUNICIPAL 1478/2016 QUE “DISPÕE ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica alterado a redação do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1478/2016 de 21 de março de 2016, que dispõe acerca do Conselho Municipal de Política cultural – CMPC, quanto aos seus membros, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 09 (nove) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da área de música;
- b) 01 (um) representante da área de artes;
- c) 01 (um) representante da área de literatura, livros e leitura;
- d) 01 (um) representante das entidades culturais;
- e) 01 (um) representante da ACIA;

II – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo incólume todos os demais requisitos da Lei Municipal nº 1478/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DE ABRIL DE 2019.

Acacio Secci
Prefeito Municipal